

LEI No 014/95

SUMULA: Cria o Conselho Municipal de Assistencia Social, a Conferencia Municipal de Assistencia Social, o Fundo Municipal de Assistencia Social e da outras providencias.

A Camara Municipal de Salgado Filho, Estado do Parana aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

C A P I T U L O I  
DAS DEFINICOES E OBJETIVOS

ART. 1o - A Assistencia Social, direito do cidadao e dever do estado, e politica de seguridade social nao-contributiva, que prove os minimos sociais, realizada atraves de um conjunto integrado de acoes da iniciativa publica e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades basicas.

ART. 2o - Sao consideradas instituicoes de assistencia social, aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiarios da assistencia social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes acoes.

- I - A protecao a familia, a maternidade, a infancia, a adolescencia e a velhice.
- II - O amparo as criancas e adolescentes carentes.
- III - A promocao da integracao ao mercado de trabalho.
- IV - A habilitacao e reabilitacao das pessoas portadoras de deficiencia e a promocao de sua integracao a vida comunitaria.

ART. 3o - As instituicoes de assistencia social, e facultado o reconhecimento de caracter de utilidade publica, atraves de processo legislativo proprio, conforme o disposto na legislacao municipal.

C A P I T U L O II

## DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ART. 4o - Fica instituida a Conferencia Municipal de Assistencia Social, orgao colegiado de caracter deliberativo, composta por delegados representantes das instituicoes assistenciais, das organizacoes comunitarias, sindicais e profissionais do Municipio de Salgado Filho, Estado do Parana, e dos poderes Executivos e Legislativos do Municipio, que se reunira a cada dois anos, sob a coordenacao do Conselho Municipal de Assistencia Social, mediante regimento interno proprio.

ART. 5o - A Conferencia Municipal de assistencia Social sera convocada pelo Conselho Municipal de Assistencia Social, no periodo de ate 90 (noventa) dias anteriormente a data, para eleicao do Conselho.

PARAGRAFO UNICO - Em caso de nao-convocacao, por parte do Conselho Municipal de Assistencia, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa podera ser realizada por 2/3 (dois tercos) das instituicoes registradas no Conselho Municipal de Assistencia Social, que formarao comissao paritaria para a organizacao e coordenacao da conferencia.

ART. 6o - Os delegados da Conferencia Municipal de Assistencia Social serao eleitos pelos seus pares, sendo garantida a participacao de 01 (um) representante/delegado de cada instituicao/organizacao, com direito a voz e voto.

ART. 7o - O representante dos Poderes Executivos e Legislativos na Conferencia Municipal de Assistencia Social, em numero de 04 (quatro) serao indicados pelos chefes dos respectivos Poderes, mediante oficio enviado ao Conselho Municipal de Assistencia Social, no prazo de ate 05 (cinco) dias anteriores a realizacao da Conferencia.

ART. 8o - Compete a Conferencias Municipal de Assistencia Social:

- a) Avaliar a situacao da Assistencia social no Municipio;
- b) Fixar as diretrizes gerais da politica Municipal de Assistencia Social no bienio subsequente ao de sua realizacao.
- c) Eleger os representantes efetivos e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistencia Social.
- d) Avaliar e reformar as decisoes administrativas do Conselho Municipal de Assistencia Social, quando provocada.
- e) Aprovar seu Regimento Interno.

ART. 9o - O Regimento Interno da Conferencia Municipal de

Assistencia Social dispora sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistencia Social.

### C A P I T U L O   I I I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

#### SECAD I Da Constituicao e Composicao

ART. 10o - Fica instituido o Conselho Municipal de Assistencia Social, orgao colegiado de caracter deliberativo permanente e de composicao peritaria, vinculado a estrutura do orgao da Administracao Publica Municipal, responsavel pela Coordenacao da Politica Municipal de Assistencia Social.

ART. 11o - O Conselho Municipal de Assistencia Social sera composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reconducao sendo:

- I - Sociedade Civil
- II- Poder Publico.

PARAGRAFO UNICO - O titular do orgao Publico Municipal, responsavel pela coordenacao da Politica Municipal de Assistencia Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, sera membro nato do Conselho Municipal da Assistencia Social.

ART. 12o - Para a nomeacao dos membros do Conselho Municipal de Assistencia Social, o Prefeito Municipal observara os seguintes procedimentos:

I - Quatro representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes serao eleitos por ocasio das Conferencias Municipais de Assistencia Social, dentre os delegados participantes.

II - O representante do Poder Executivo serao escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Municipais, respeitadas as disposicoes contidas no paragrafo unico, do artigo 11 desta Lei.

**SECAO II**  
**Da Competencia**

ART. 130 - Compete ao Conselho Municipal de Assistencia Social:

I - Estabelecer as prioridades da politica municipal de Assistencia Social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistencia Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferencia Municipal de Assistencia Social

II - Atuar na formulacao de estrategias e controle da execucao da politica de Assistencia Social do Municipio.

III - Inscrever e fiscalizar as instituicoes de Assistencia Social atuantes no Municipio.

IV - Normatizar as acoes e regular a prestacao de servicos de natureza publica e privada no campo da Assistencia Social.

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os servicos de Assistencia prestados a populacao pelos orgaos, entidades governamentais e nao-governamentais do Municipio.

VI - Definir criterios de qualidade para o funcionamento dos servicos de Assistencia Social publicos e privados no ambito municipal.

VII - Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentaria da Assistencia Social a ser encaminhada pelo orgao da Administracao Publica Municipal de assistencia Social.

VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execucao orçamentaria e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistencia Social.

IX - Convocar e coordenar, a cada dois anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferencia Municipal de Assistencia Social.

X - Propor a formulacao de estudos e pesquisas com vistas a identificar situacoes relevantes e a qualidade dos servicos da Assistencia Social.

XI - Propor criterios para a celebracao de contratos ou convenios entre o setor publico e as instituicoes assistenciais privadas que prestam servicos de Assistencia Social no ambito municipal.

XII - Acompanhar e avaliar a gestao dos recursos destinados a programas de Assistencia Social, bem como ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XIII - Acompanhar as condicoes de acesso da populacao usuaria da Assistencia Social, indicando as medidas pertinentes a correcao de exclusoes constatadas.

XIV - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

XV - Publicar no orgao oficial de divulgacao do Municipio suas resolucoes administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de assistencia Social e os respectivos pareceres emitidos

**SECAO III**  
**Da estrutura e Funcionamento**

ART. 14o - O Conselho Municipal de Assistencia Social possuirá a seguinte estrutura:

- I - Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1o e 2o Secretarios.
- II - Comissoes, constituídas por resolucao do Plenario.
- III - Plenario.

ART. 15o - O Conselho Municipal de Assistencia Social sera presidido e secretariado por conselheiros escolhidos dentre seus pares.

ART. 16o - As reunioes do Conselho Municipal de Assistencia Social somente poderao ser realizadas com a presenca minima de 3/4 de seus membros, em primeira convocacao, ou com numero a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocacoes.

ART. 17o - O Conselho Municipal de Assistencia Social instituira seus atos, atraves de resolucoes aprovadas pela maioria de seus membros.

ART. 18o - Cada membro do Conselho Municipal de Assistencia Social tera direito a um unico voto na sessao plenaria.

ART. 19o - As sessoes do Conselho Municipal de assistencia Social serao publicas.

ART. 20o - O Regimento Interno do Conselho fixara os prazos das reunioes ordinarias e extraordinarias do Conselho Municipal, bem como fixara prazos legais de convocacao e fixacao de pauta das sessoes ordinarias e extraordinarias do plenario.

ART. 21 - O Executivo Municipal prestara o apoio necessario ao funcionamento do Conselho Municipal de assistencia Social.

#### SECAO IV

#### Do Mandato de Conselheiros

ART. 22o - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistencia Social serao nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme criterios instituidos nos artigos desta Lei, para

o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reconducao.

ART. 23o - O exercicio da funcao de Conselheiros e considerado servico publico relevante e nao sera remunerado.

ART. 24o - Os membros do Conselho Municipal de Assistencia Social poderao ser substituidos, mediante solicitacao da instituicao ou autoridade publica a qual estejam vinculadas, apresentada ao Conselho Municipal de Assistencia Social, o qual fara comunicacao do ato ao Prefeito Municipal.

PARAGRAFO UNICO - Os membros representantes do Poder Executivo Municipal sao demissiveis "ad natum", por ato do Prefeito Municipal.

ART. 25 - Perdera o mandato, o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do orgao de origem da sua representacao.

II - Faltar a 03 (tres) reunicoes consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que devera ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do conselho.

III - Apresentar renuncia ao Plenario do Conselho, que sera lida na sessao seguinte a de sua recepcao na Secretaria do Conselho

IV - Apresentar procedimento incompativel com a dignidade das funcoes.

V - For condenado por sentenca irrecorrivel, por crime ou contravencao penal.

PARAGRAFO UNICO - A substituicao se dara por deliberacao da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocacao de integrante do Conselho Municipal, do Ministerio Publico ou de qualquer cidadao, assegurada ampla defesa

ART. 26o - Nos casos de renuncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de assistencia Social serao substituidos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

ART. 27o - Perdera o mandato, a instituicao que:

I - Extinguir sua base territorial de atuacao no Municipio.

II - Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompativel sua representacao no Conselho Municipal.

**C A P I T U L O   I V**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

ART. 28o - Fica criado o Fundo Municipal de Assistencia Social de duracao indeterminada e natureza contabil, que sera gerido pelo orgao municipal responsavel pela execucao da politica de Assistencia Social, sob a deliberacao e controle do Conselho Municipal de Assistencia Social.

ART. 29o - As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistencia Social serao provenientes de:

I - repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistencia Social.

II - Transferencias do Municipio.

III - Receitas resultantes de doacoes da iniciativa privada, pessoas fisicas ou juridicas.

IV - rendimentos eventuais, inclusive de applicacoes financeiras dos recursos disponiveis

V - Transferencias do exterior.

VI - Dotacoes orçamentarias da Uniao e dos Estados, consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta lei.

VII - Receitas de acordos e convenios.

VIII - Outras receitas.

PARAGRAFO UNICO - Os recursos que compoe o fundo serao depositados em instituicoes financeiras oficiais, em conta especial sob a denominacao - FMAS - Fundo Municipal de Assistencia Social.

ART. 30o - Os recursos do FMAS serao utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Conselho Municipal de Assistencia Social, submetido a apreciacao e aprovacao do chefe do poder Executivo Municipal, para integrar o orçamento Geral do Municipio, de acordo com a Constituicao Federal.

ART. 31o - O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas a estruturacao, organizacao e operacionalizacao do FMAS, ouvido o Conselho Municipal de Assistencia Social

ART. 32o - Da possibilidade da abertura do Credito Adicional Especial para o exercicio 1.995

ART. 33o - Para o exercicio de 1.994 e subsequentes, o executivo providenciara a inclusao das despesas autorizadas por esta

C A P I T U L O V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 34o - Para a realizacao da Ia Conferencia Municipal de Assistencia Social sera instituida pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias da edicao da presente lei, comissao paritaria responsavel pela sua convocacao e organizacao, mediante elaboracao de Regimento Interno.

ART. 35o - O Executivo Municipal dara posse ao I Conselho Municipal de Assistencia Social, no prazo maximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realizacao da Ia Conferencia Municipal de Assistencia Social.

ART. 36o - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mes de setembro de um mil novecentos e noventa e cinco.

  
Pedro Claudioner dos Santos  
Prefeito Municipal